



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO Nº 093/2019

**Contrato de Prestação de serviço que  
entre si fazem o Município de Piau e a  
empresa Potência Comércio e  
Empreendimentos Artísticos LTDA.**

O Município de Piau, com sede na Rua Silva Jardim, nº 67, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Aparecido Rezende de Castro, brasileiro, assinou este Contrato, bem como o Sr. Adrian Carlos Oliveira Silva, brasileiro, representante legal da Potência Comércio e Empreendimentos Artísticos LTDA, cujo CNPJ é 03.779.834/0001-35, instalada junto a R. Matheus Ignachiti, nº 175, Bairro Centro, Espera Feliz – MG, CEP 36.830-000, cujo objeto é contratação de banda musical para promoção da Festa da União, que possuem contrato de exclusividade com o contratado, sendo a Banda Chapahalls a escolhida.

**Primeira:** Para os efeitos das disposições contratuais, o Município de Piau será designado pela sigla MUNICÍPIO e a Potência Comércio e Empreendimentos Artísticos LTDA por CONTRATADA.

**SEGUNDA:** A proposta fica fazendo parte integrante do Presente Contrato, ao qual se incorpora sem prejuízo das demais cláusulas;

**TERCEIRA:** O objeto contratado, alvo do presente Contrato, de acordo com suas especificações e propostas tem o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), conforme justifica notas fiscais de outros serviços prestados à Administração Pública, bem como justifica a proposta presente no procedimento de inexigibilidade.

**O CONTRATADO** assume, neste ato, a responsabilidade direta e total pelo fornecimento do objeto contratado.

**QUARTA:** O preço global estimado do objeto contratado é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, alimentação e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

A dotação orçamentária a qual correrão as despesas do presente contrato é:  
**3.3.90.39.00.2.03.01.13.392.0005.2.0020**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**QUINTA:** O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal eletrônica em até **05 (dias)** dias antes do evento, por depósito em Conta-Corrente em banco onde a contratada seja correntista.

**SEXTA:** Na Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas às certidões atualizadas negativas ou positivas com efeitos de negativas referentes a tributos com a União, Estado e Município, além de declaração negativa junta ao FGTS e INSS.

**SÉTIMA:** Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis, de acordo com as condições da Lei 9.069 de 29/06/95 que dispõe sobre o Sistema Monetário Nacional que não permite reajuste no primeiro ano de contrato, assegurada manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

**OITAVA:** Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o **CONTRATADO** requerer revisão dos valores face ao art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do **MUNICÍPIO**.

**NONA:** Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por responsabilidade do **MUNICÍPIO**, este se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido pro-rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

**DÉCIMA:** O prazo contratual é de 24 (Vinte e Quatro) dias, contados de sua assinatura.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** O **CONTRATADO** estará sujeita ao pagamento de uma multa de 5% (um por cento) ao dia, quando deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**DÉCIMA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todas as condições necessárias à execução dos objetos contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O **CONTRATADO** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DÉCIMA QUARTA:** O CONTRATADO se obriga, também, a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material ou peça por ela aplicada, mão de obra empregada que torne sua utilização imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros.

**DÉCIMA QUINTA:** O CONTRATADO, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO pelo seu fiscal.

**DÉCIMA SEXTA:** Fica o CONTRATADO obrigado, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

**DÉCIMA SÉTIMA:** O CONTRATADO deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos materiais e equipamentos necessários a excelente execução dos serviços.

**DÉCIMA OITAVA:** O MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO**:

- a) Declarar Falência;
- b) Transferir em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia anuência do Sr. Prefeito Municipal;
- c) Não prestar os serviços dentro dos prazos estipulados;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas negativas ou positivas com efeitos de negativas referentes a tributos com a União, Estado e Município, FGTS e INSS;
- e) Ainda por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exarada no processo administrativo a que se refere este instrumento.

**DÉCIMA NONA:** Serão observadas as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na execução deste contrato, no que couber.

**VIGÉSIMA:** Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como disposições legais pertinentes à matéria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os pares contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo /MG, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiada que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Piau/MG, 20 de Setembro de 2019.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro  
Prefeito Municipal

Adrian Carlos Oliveira Silva  
Potência Comércio e Empreendimentos Artísticos LTDA

Testemunha  
CPF:

Testemunha  
CPF: